Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/km08FbgvXNkj3Mw2niU85z3Oo9HLwiSu | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 065/2024 – EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 16/10/2024, com **pedido de urgência especial aprovado** e encaminhado para parecer.

A matéria preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade, na medida que a matéria é competência municipal e não há vício de iniciativa que venha ferir a estrutura de atribuições dos órgãos da administração pública municipal já que a autoria é do Executivo Municipal.

A matéria visa em seus dispositivos:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais)**, sob as seguintes codificações:

	02 – EXECUTIVO	
	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
	12.365.0011.2.028 – Parcerias Realizadas com o Terceiro Setor	
209	4.4.50.41.00.08.0212 – Contribuições ----------	R$ 80.500,00

ARTIGO 2º. – Os créditos constantes do artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

	02 – EXECUTIVO	
	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
	12.365.0011.2.028 – Parcerias Realizadas com o Terceiro Setor	
688	3.3.50.43.00.08.0212 – Subvenções Sociais ----------	R$ 80.500,00

ARTIGO 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O projeto busca abrir crédito suplementar visa a tender pedidos de emenda impositiva da Casa Legislativa, a saber:

Pág 2 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/km08FbgvXNkj3Mw2niU85z3Oo9HLwiSu | Assinado digitalmente por Assinadoc®

DO OBJETO

O presente projeto busca abrir crédito suplementar na ordem de **R$ 80.500,00=(oitenta mil e quinhentos reais)**, em atendimento as solicitações dos nobres vereadores Aguinaldo José de Sousa, Luiz Gustavo de Sousa, José Eduardo Gomes Junior, Edson Rogério Vizu e Mateus Signorini, alterando as suas respectivas emendas impositivas aprovadas no exercício de 2024 para execução no exercício de 2024.

A referida alteração visa atender solicitação da entidade, mudando o valor alhures para Contribuição.

Contudo, deixamos consignado que a LOA para 2024 não foi aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e por força do artigo 145 da Lei Orgânica Municipal e parágrafo único do artigo 41 da lei municipal nº 4.995, de 13 de setembro de 2023, que trada da LDO-2024, está sendo aplicado no presente exercício a lei municipal nº 4.925, de 18 de novembro de 2022 (LOA-2023).

Observamos apenas que o relatório circunstanciado da Secretaria Municipal de Educação, que acompanha o projeto, não diz respeito a presente matéria, portanto entendemos que ele (relatório) foi juntado de forma equivocada, não podendo ser considerado para fins de justificativa da presente matéria. Contudo, por força do ofício nº 318-24, protocolado na Casa em 21-10-24, o Chefe do Executivo solicita que seja desconsiderado tal relatório.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 065/2024**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data das assinaturas eletrônicas.

Relator: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)

José Eduardo Gomes Júnior

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Samuel Farah

Membro: SAMUEL FARAH

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer JR - PL 065-24 - Exe

ID única do documento: #km08FbgvXNkj3Mw2niU85z3Oo9HLwiSu

Este Log é exclusivo ao documento #km08FbgvXNkj3Mw2niU85z3Oo9HLwiSu e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Destinatário: **joseeduardofofo@jardinopolis.sp.leg.br | 2804:55fc:ff00:2091:e815:cf30:4d8:da39**
Data: 23/10/2024 12:04:11 | Hash: #YhWSt1TWofHGhKCuAzqgtr1JbhMCRPNc

Destinatário: samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br | 2804:1e68:8003:2a5f:65dc:bb63:d649:f1d6
Data: 23/10/2024 10:31:08 | Hash: #w8n1wSDza97ndS2DG7enzt8Jy4qk27LB

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/km08FbgvXNkj3Mw2niU85z3Oo9HLwiSu

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20